

LEI Nº 1.475/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB/JG), de que trata os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; revoga a Lei Municipal nº 195, de 31 de outubro de 2007; e dá outras providências.**

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB/JG), no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, fica reestruturado nos termos dispostos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Capítulo II  
DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos, perante o governo municipal pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - doravante denominado CACS-FUNDEB/JG.

§ 1º O CACS-FUNDEB/JG, sempre que julgar conveniente, poderá:

I - apresentar a Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, à Controladoria Geral do Município (CGM) e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o titular da Secretaria Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização da aplicação dos recursos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal 14.113, de 2020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

§ 2º Ao CACS-FUNDEB/JGincumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas;

IV - formular pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhá-los ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências de publicação no Diário Oficial do Município;

§ 3º O CACS-FUNDEB/JGatuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O CACS/FUNDEB/JG não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município:

I - garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências;

II - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais atualizados relativos à criação, à composição e a renovação do CACS-FUNDEB/JG.

Capítulo III  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** OCACS-FUNDEB/JGé constituído por 14 (quatorze) membros, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante dos Professores da educação básica pública do Município;

IV - 1 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas do Município;

V - 1 (um) representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VII - 1 (um) representante dos Estudantes da educação básica pública do Município;

VIII - 1 (um) representante dos Estudantes da educação básica pública do Município indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME/JG);

X - 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares a que se refere a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018, indicado entre seus pares;

XI - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XII - 1 (um) representante das escolas municipais rurais;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser designado um membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no CACS-FUNDEB/JG, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os membros do CACS-FUNDEB/JG discriminados no caput, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos respectivos dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB/JGou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se referem este artigo deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município do Jaboatão dos Guararapes;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital do processo eletivo;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB/JGou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma da lei, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do CACS-FUNDEB/JG através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB/JG:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do CACS-FUNDEB/JG com direito a voz.

§ 7º presidente do CACS-FUNDEB/JG será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 8º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB/JG:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em

razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas do Município, no curso do mandato:

- a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes das escolas municipais, em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º mandato dos membros do CACS-FUNDEB/JG será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

§ 10 O CACS-FUNDEB/JG reunirá-se, no mínimo, trimestralmente, observando o esboçado no seu Regimento Interno, ou por convocação de seu presidente.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** O Município do Jaboatão dos Guararapes disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB/JG, apresentando, no mínimo, aquelas relacionadas a:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o CACS-FUNDEB/JG;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo CACS-FUNDEB/JG.

**Art. 5º** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a nomeação dos membros que irão compor o CACS-FUNDEB/JG, deverá ser aprovado o novo Regimento Interno que viabilize seu funcionamento, nos termos desta Lei.

**Art. 6º** Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros designados para o CACS-FUNDEB/JG nos termos desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 195, de 31 de outubro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 239, de 19 de maio de 2008, a partir da instalação do CACS-FUNDEB/JG reestruturado nos termos desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de julho de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/07/2021*